DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8793/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3895/2015
PROTOCOLO	:	1574530
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS E EM MADEIRAS
CONTRATADA	:	SOBRAL – CHAVES E CARIMBOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.720,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS E EM MADEIRAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (peça 19, fls. 398)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 01/PGJ/2015** - (peça 14, fls. 199-205).

A *Decisão Singular - DSG-G.ICN nº 529/2016* (peça 23, fls. 462-465) julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial nº 047/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 01/PGJ/2015*.

O objeto da presente contratação recai sobre o fornecimento de carimbos automáticos e em madeiras (confeccionados em fotopolímero), refil, almofada e tintas para carimbo, conforme cláusula primeira (fls. 01), no valor de R$ 35.720,00 (trinta e cinco mil setecentos e vinte reais e vigência estabelecida para o período de 13/01/2015 a 31/12/2015, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 14, fls. 199-205).

O *1º Termo Aditivo* - (peça 19, fls. 398) teve como objeto teve como objeto aumentar os encargos do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 8.930,00 (oito mil novecentos e trinta reais).

Nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo, consoante Análise **ANA–2ªICE–17791/2016** - (peça 27, fls. 472-476).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-18000/2016** - (peça 28, fls. 477-478) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Singular - DSG-G.ICN nº 529/2016* (peça 23, fls. 462-465).

O objeto da presente contratação recai sobre o fornecimento de carimbos automáticos e em madeiras (confeccionados em fotopolímero), refil, almofada e tintas para carimbo, conforme cláusula primeira (fls. 01), no valor de R$ 35.720,00 (trinta e cinco mil setecentos e vinte reais e vigência estabelecida para o período de 13/01/2015 a 31/12/2015, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 14, fls. 199-205).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* - (peça 19, fls. 398) em consonância com o disposto da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto aumentar os encargos do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 8.930,00 (oito mil novecentos e trinta reais).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peça 22, fls. 403-461):

Valor Contratado	R$ 35.720,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 705,41
Valor Final Contratado	R$ 36.425,41
Valor Empenhado	R$ 36.425,41
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.425,41
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.425,41

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 27, fls. 476), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos**:
>
> **Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2015 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) **e a empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda** (CNPJ Nº 01.088.055/0001-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
>
> **Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2015 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) **e a empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda** (CNPJ Nº 01.088.055/0001-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 28, fls. 477-478), *in verbis:*

> "Mediante o exposto **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
> **I – pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira do contrato nº 001/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – pela regularidade e legalidade do termo aditivo de nº 1, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno TC/MS;

III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 047/2014*, bem como pela *legal* e *regular* formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 01/PGJ/2015,* e, ainda, a regular formalização do *1º Termo Aditivo* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 01/PGJ/2015** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,** CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF n.º 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Sobral – Chaves e Carimbos Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 01.088.055/0001-68, representada pelo Senhor Cícero Prado Sobral, CPF/MF nº 231.077.401-44, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 01/PGJ/2015**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF n.º 065.764.511-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator